



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

### **Parecer Nº 172/2026**

PIV Nº 32/2026 – Agendamento de Viagem nº 32/2026

Responsáveis pelas despesas: Vereadores Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro.

Destino: São Paulo/SP.

Período: saída: 20/05/2026 – 16h00h

Retorno: 22/05/2026 – 18h00h

**Motivo:** missão oficial.

**Objetivo:** Participação na 31ª Edição da Hospitalar – feira hospitalar e de saúde, realizada no São Paulo Expo, voltada à apresentação de tecnologias, equipamentos, soluções de gestão, inovação e debates relacionados à saúde pública e ao Sistema Único de Saúde – SUS.

De conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010, assim como com a legislação de regência da matéria, foi analisado o pedido referente ao agendamento em epígrafe e exarado parecer, nos termos que adiante seguem:

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

I. O pedido foi realizado no prazo legal?

Sim. De acordo com o Ato da Presidência nº 1, de 16/01/2013: “As solicitações de viagem deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, possibilitando ao Departamento Financeiro a liberação dos numerários.” (art. 1º, §1º), requisito observado no presente caso.

II. Há pertinência dos assuntos a serem tratados na viagem com a atividade parlamentar?

Salvo melhor juízo, sim. A participação em evento voltado à área da saúde pública, gestão hospitalar, inovação tecnológica, infraestrutura e modernização de serviços públicos pode guardar pertinência temática com a atividade parlamentar e com o acompanhamento de políticas públicas municipais relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.



Todavia, verifica-se que os autos apresentam justificativa excessivamente genérica quanto às atividades concretas que serão desenvolvidas pelos parlamentares durante a viagem, não havendo especificação individualizada de:

- congressos temáticos a serem acompanhados;
- palestras ou painéis de interesse público específico;
- reuniões institucionais previamente agendadas;
- autoridades ou órgãos a serem visitados;
- objetivos concretos pretendidos;
- ou resultados esperados para o Município de Franca.

Observa-se, ainda, que a programação juntada aos autos consiste, essencialmente, em material institucional e publicitário do evento, contendo informações genéricas sobre a feira Hospitalar, sem demonstração objetiva da necessidade da participação presencial dos vereadores requerentes nas atividades mencionadas.

Além disso, não foram juntados aos autos:

- cronograma individual das agendas;
- inscrições em congressos específicos;
- confirmação de participação em reuniões técnicas;
- credenciamento;
- convites institucionais;
- nem documentos aptos a demonstrar quais atividades efetivamente justificariam o custeio da viagem com recursos públicos.

Ressalta-se que o Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exige que o objetivo da missão oficial seja demonstrado de **forma clara e não genérica**, circunstância que, no presente caso, demanda melhor individualização da finalidade pública da viagem.

**Registra-se, ainda, que a análise do Controle Interno é objetiva, não tendo intenção nem competência para cercear o direito subjetivo do vereador no exercício de sua atividade parlamentar.**

III. O período solicitado para a viagem é razoável?

Não foi possível realizar análise conclusiva acerca da razoabilidade do período solicitado, haja vista a ausência de cronograma detalhado das atividades, horários específicos das agendas, inscrições em eventos determinados ou documentos que permitam aferir



objetivamente a necessidade de permanência dos agentes públicos no período integral solicitado.

IV. Os gastos a serem despendidos justificam-se perante o interesse público e os princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?

Em princípio, não suficientemente demonstrados. Embora o evento possua relevância institucional na área da saúde pública, a documentação apresentada não permite aferir, de forma objetiva e individualizada, a efetiva necessidade da participação presencial dos parlamentares requerentes, tampouco os benefícios concretos esperados para a Administração Pública Municipal.

Assim, recomenda-se a melhor instrução dos autos, com apresentação de:

- programação específica das atividades a serem acompanhadas;
- inscrições ou credenciamentos;
- agendas previamente definidas;
- demonstração concreta do interesse público;
- e justificativa individualizada da necessidade da participação dos agentes públicos requerentes.

### **CONCLUSÃO**

Após análise do PIV nº 32/2026, o Controle Interno **RECOMENDA a melhor instrução dos autos**, tendo em vista a insuficiente individualização da finalidade pública da viagem, a ausência de cronograma detalhado das atividades e a fragilidade da demonstração objetiva da legitimidade, razoabilidade, economicidade e interesse público da despesa pretendida.

**Ressalta-se que o Controle Interno realiza análise técnica, formal e objetiva da legalidade, legitimidade e instrução processual, não competindo a ele o juízo de conveniência e oportunidade administrativa, o qual cabe à autoridade competente no exercício de sua discricionariedade.**

Franca, 11 de maio de 2026.

Maria Paula Japaulo  
Analista de Controle Interno